



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 369, de 30 de outubro de 1981.
Alterada pela Lei de nº 551/88 de 08 de abril de 1988.

Concede Pensão às Viúvas de ex-Prefeito.

A Câmara Municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

~~**Art.1º.** Fica concedida a todas as viúvas de ex-Prefeitos do Município de Mantena, uma pensão equivalente a um terço (1/3) do subsídio e representação do Prefeito em exercício.~~

Art.1º. Fica concedida a todas as viúvas de Ex-Prefeitos do Município de Mantena, uma pensão mensal com valor equivalente ao vencimento do cargo de Diretor de Departamento da Prefeitura, Símbolo C-VIII.

* Redação dada pela Lei de nº 551/88 de 08 de abril de 1988.

Parágrafo único. A pensão será paga enquanto permanecer a viuvez, e não se transferirá a terceiros de qualquer qualidade.

Art.2º. A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá á conta da dotação própria do Orçamento do Município.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro 1981. 37º de Emancipação Política.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Séc. de Administração